



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO  
Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.



## **EDITAL N.º 01/2021**

### **PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI**, no uso de suas atribuições que lhe foram instituídas através do art.175 da Lei Municipal nº6.246, de 03 de junho de 2008 alterada posteriormente sua composição através da Lei Municipal nº 6.794, de 21 de junho de 2010. **COMUNICA** a todos os interessados, que se encontram abertas as inscrições para a eleição dos representantes da **SOCIEDADE CIVIL** junto ao **CMI**, para o mandato do biênio 2021/2023, cujo processo obedecerá às seguintes instruções:

#### **CLÁUSULA 1ª – DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI**

**Art. 1º.** O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI**, constitui-se em importante instrumento democrático de discussão, deliberação e formação da política social de proteção do idoso, a partir da corresponsabilidade dos Poderes Públicos e da Sociedade Civil, para efetivação de seus direitos sociais e para atendimento dos anseios desta parcela da população, através da proposição de políticas básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros, assegurando-se, em todos eles, o tratamento com dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária.

#### **CLÁUSULA 2ª – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 2º.** O **CMI** é um órgão colegiado, legítimo, paritário, autônomo, representativo, apartidário e geral.

**Art. 3º.** Os representantes, titulares e suplentes da sociedade civil, serão eleitos com mandato no biênio 2021/2023, através dos votos das entidades de defesa, de atendimento dos direitos do idoso, movimentos e organizações populares, reunidas em Assembleia, com sede ou atuação no Município de Piracicaba.



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.



**Parágrafo único.** O CMI é composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) membros representantes da Sociedade Civil e 08 (oito) membros representantes do Poder Público, conforme dispõe o art.º 176 a Lei Municipal nº6.246/2008 e suas atribuições.

### **CLÁUSULA 3ª – DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 4º.** O processo eleitoral será conduzido pela mesa diretora, constituída por 02 (dois) conselheiros (Coordenador/Presidente do CMI e Primeiro Secretário). Em caso de ausência por força maior do Coordenador/Presidente ou do Primeiro Secretário a Comissão Eleitoral conduzirá os trabalhos.

### **CLÁUSULA 4ª – DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 5º.** Poderão candidatar-se a representante da sociedade civil junto ao CMI os candidatos maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados em Piracicaba/SP, em pleno gozo dos direitos políticos, com questões inerentes às finalidades do CMI, devendo todos eles representar instituições, associações, organizações não governamentais, movimentos sociais, entidades terapêuticas, universidades públicas ou particulares, sendo por elas indicados.

**Art. 6º.** Para a realização da eleição dos membros da sociedade civil o CMI deverá enviar convite às instituições, associações, organizações não governamentais, movimentos sociais, entidades terapêuticas, universidades públicas ou particulares da sociedade civil que, direta ou indiretamente, estejam envolvidas com questões inerentes às finalidades do Conselho, para que estas indiquem representantes para participarem da eleição do CMI.

§ 1º Os representantes indicados pelas entidades acima relacionadas deverão, no ato de sua inscrição, estar de posse da carta de indicação firmada pelo presidente ou diretor da entidade que representará.

§ 2º Na carta/ofício deverão constar a indicação de, ao menos, dois membros



**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**  
Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.



para representar cada entidade, sendo um titular e outro suplente.

**Art. 7º.** As inscrições ficarão abertas do período de **11 de Outubro a 10 de Novembro de 2021, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30**, na Casa dos Conselhos, localizada a Rua Joaquim André, nº 895, Paulista, nesta cidade e Estado, exceto feriados, sábados e domingos.

**Art. 8º.** Para as inscrições, os candidatos deverão apresentar a carta/ofício de indicação da Entidade, a ficha de indicação e cópias do RG, CPF e comprovante de residência.

### **CLÁUSULA 5ª – DAS VAGAS**

**Art. 9º.** As vagas a serem preenchidas para composição do Conselho Municipal do Idoso – CMI respeitarão a distribuição nas seguintes categorias:

- a) 01 (um) representante e respectivo suplente da Sociedade Civil de Conselho Municipal de Piracicaba;
- b) 01 (um) representante e respectivo suplente de Instituição de Longa Permanência para Idosos, com inscrição no Conselho Municipal do Idoso;
- c) 02 (dois) representantes e respectivos suplentes dos Estabelecimentos de Ensino Superior de Piracicaba que promovam pesquisas e serviços à Terceira Idade;
- d) 01 (um) representante e respectivo suplente usuário de Associações, Grupos Cívicos de Terceira Idade devidamente comprovado;
- e) 02 (dois) representantes e respectivos suplentes de Associações, Grupos Cívicos de Terceira Idade devidamente constituídos;
- f) 01 (um) representante e respectivo suplente de Grupo de Apoio à Terceira Idade e familiares de caráter informativo, social, e emocional.



**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**  
Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.



Somente poderão concorrer instituições que atuem efetivamente no Município, e que exerçam trabalho com idosos até a data da publicação deste edital.

**CLÁUSULA 6ª- DO PROCESSO DE ELEIÇÃO:**

**Art. 10º.** A eleição dos representantes ao **CMI** será realizada no dia **18 de NOVEMBRO de 2021, das 14h30 as 16h30** – na Estação do Idoso, Rua Dr. João Conceição, 659 - Paulista , nesta cidade e Estado.

**§ 1º.** Abertos os trabalhos na Assembleia Geral, os membros do mandato que se finda poderão fazer uma apresentação sobre as atribuições do CMI e as realizações da gestão que se encerra, para somente após iniciar as votações.

**§ 2º.** O mandato do conselheiro será de 2 (dois) anos admitida apenas uma recondução.

**Art. 11º.** A eleição se dará por voto direto e secreto entre as entidades inscrita e deferida no processo eleitoral.

**Art. 12º.** Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa poderá intervir no funcionamento dos trabalhos.

**Art. 13º.** A cédula oficial de votação será impressa pelo **CMI**, nela contendo o nome de todos os candidatos habilitados em ordem alfabética e a Entidade que representam.

**§ 1º.** No verso da cédula deverá constar a rubrica do Coordenador, ou alguém por ele designado.

**§ 2º.** A cédula será dobrada em duas partes.

**§ 3º.** Ao lado esquerdo dos nomes dos candidatos haverá um espaço destinado ao eleitor para assinalar com um X o nome dos candidatos de sua preferência, podendo,



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.



votar em até, no máximo, 03 (três) candidatos.

**§ 4º.** Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, escrito ou símbolo, bem como a marcação de mais de 03 (três) votos, acarretará na nulidade do voto.

**Art. 14º.** Encerrada a votação, os votos da urna serão apurados pela mesa diretora.

**Art. 15º.** Concluída a apuração, todo o material utilizado, bem como a Ata com o resultado será entregue ao Coordenador da eleição do CMI.

**Art. 16º.** Após o encerramento da votação, o Coordenador da eleição do CMI proclamará o resultado da eleição, determinando a publicação do mesmo no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

**Art. 17º.** Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver maior idade.

**Art. 18º.** Se para cada modalidade prevista no Art. 8º comparecer entidades que preencham o número de vagas do Conselho na respectiva modalidade, será eleita por aclamação.

**Art. 19º.** O resultado da votação será registrado em Ata lavrada no próprio local e subscrita pelo Secretário e Coordenador do **CMI**.

### CLÁUSULA 7ª – DO MANDATO

**Art. 20º.** O mandato dos Conselheiros, representantes da Sociedade Civil, junto ao **CMI** será de 02 (dois) anos permitida apenas uma recondução por igual período.

**§ 1º.** O Conselheiro eleito deverá ter disponibilidade de horário para participar de reuniões do **CMI**, bem como de cursos, palestras, encontros, visitas técnicas, entre outros.



**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**  
Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.



§ 2º. O Conselheiro eleito é representante da Entidade que o indicou, porém caso venha a se desligar do Conselho ou da entidade antes do término do seu mandato, a vaga será suprida pelo seu suplente ou indicação da respectiva entidade.

**CLÁUSULA 8ª – DA NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO  
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI**

**Art. 21º.** Os Conselheiros eleitos tomarão posse no Gabinete do Prefeito, prédio do Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”, localizado a Rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233, bairro Chácara Nazareth, Piracicaba/SP.

**CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22º.** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela mesa diretiva do CMI.

**Art. 23º.** O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado.

**Art. 24º.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 05 de Outubro de 2021.

**Nelson Ladeira**  
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO  
Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.



**FICHA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO – SOCIEDADE CIVIL TITULAR**

Nome do Candidato:		
Data Nascimento:		
Documentos:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Bairro:		
Município:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail:		
Instituição que representa:		
Profissão / Cargo:		
Tempo de vínculo com a entidade:		

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ RG nº. \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, indico  
como candidato(a) a conselheiro de direito do CMI a pessoa acima inscrita, confirmando  
que a mesma tem vínculo (funcionário ou diretor) com esta entidade desde \_\_\_\_\_ /  
\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_. Declaro estar ciente e de acordo em dispensar o funcionário no seu  
horário de trabalho, sempre que necessário, para o desenvolvimento de atividades no  
CMI.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO  
Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.



**FICHA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO – SOCIEDADE CIVIL SUPLENTE**

Nome do Candidato:		
Data Nascimento:		
Documentos:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Bairro:		
Município:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail:		
Instituição que representa:		
Profissão / Cargo:		
Tempo de vínculo com a entidade:		

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ RG nº. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
indico como candidato(a) a conselheiro de direito do CMI a pessoa acima  
inscrita, confirmando que a mesma tem vínculo (funcionário ou diretor) com  
esta entidade desde \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_. Declaro estar ciente e de  
acordo em dispensar o funcionário no seu horário de trabalho, sempre que  
necessário, para o desenvolvimento de atividades no CMI.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente